



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, §§ 1º, 2º e 3º e no art. 5º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividades de custeio, nas seguintes condições:

I - para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação da competência;

a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário-Executivo;

b) aos dirigentes máximos das seguintes entidades vinculadas a este Ministério:

1. da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

2. da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

3. da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;

4. da Indústria Nucleares do Brasil - INB; e

5. da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP;

II - para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério ou ao seu Substituto eventual previamente designado.

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, vedada a delegação de competência.

Art. 3º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 451, de 22 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.2020 e retificado no DOU de 13.1.2020 - Seção 1.